



DECRETO Nº 220, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ATUALIZA PARA 2020 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.158 da Lei Complementar 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2020, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161 da LC 27/09 que trata sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2019, solicitarem renovação anual da sua condição de isento para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2020 em 3,91% (três vírgula noventa e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no exercício de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – GAL/CAO

Art. 2º. Fica aprovado o calendário fiscal de 2020 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e demais Taxas Municipais.

Art. 3º. Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial www.cariacica.es.gov.br na opção: “Cidadão”, “IPTU”, “Boletos, Certidões e IPTU” - Emissão de DAM do Contribuinte.

§ 1º. Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 03/02/2020 na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e na Casa do Empreendedor, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage ou pelo site do município www.cariacica.es.gov.br, na opção: “Cidadão”, “IPTU”, “Boletos, Certidões e IPTU” - Emissão de DAM do Contribuinte.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura Municipal de Cariacica, no endereço eletrônico www.cariacica.es.gov.br ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

Art. 5º. Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

Art. 6º. O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção de IPTU e TCRS, de Impugnação e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Art. 7º. Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e Gerencia de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 8º. O prazo limite para o pedido de Isenção de ITBI é de 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento.

Art. 9º. Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou, pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.



§ 1º. Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverão ser pagos em cota única.

Art. 10. Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

Parágrafo Único. Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN- base fixa de 2020 por meio do site: www.cariacica.es.gov.br: Empresa – Serviços Online - Boletos, Certidões e IPTU - Emissão de DAM do Contribuinte, ou se preferirem podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou no Casa do Empreendedor, cujos endereços estão indicados no § 1º do Art. 4º do presente decreto;

Art. 11. O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única e suas parcelas subsequentes da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse decreto.

§1º. Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

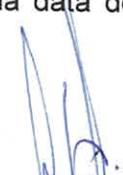
§2º. Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 12. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 13. Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Cariacica-ES, 26 de dezembro de 2019.


NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal em Exercício


CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças



ANEXO I

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS.	
Parcela	Data de Vencimento
Cota única com 10% de desconto	10/04/2020
01	10/04/2020
02	11/05/2020
03	10/06/2020
04	10/07/2020
05	10/08/2020
06	10/09/2020
07	12/10/2020
08	10/11/2020

ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (art.109 - LC 27/09) (Trabalho Pessoal).	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única com 10% de desconto	15/04/2020
01	15/04/2020
02	15/05/2020
03	15/06/2020
04	15/07/2020
05	17/08/2020
06	15/09/2020
07	15/10/2020
08	16/11/2020
09	15/12/2020

ANEXO III

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base variável. (art. 108 e 114 - LC 27/09)	
Declaração eletrônica disponível no site:www.cariacica.es.gov.br: Empresa - Serviços Online - ISS Web.	
Parcela mensal iniciando vencimento em: 20/02/2020; 20/03/2020; 22/04/2020; 20/05/2020; 22/06/2020; 20/07/2020; 20/08/2020; 21/09/2020; 20/10/2020; 20/11/2020; 21/12/2020;	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 11 deste Decreto.



20/01/2021;

ANEXO IV

Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás	
Parcela	Data de Vencimento
Cota Única - sem desconto	15/04/2020
01	15/04/2020
02	15/05/2020
03	15/06/2020
04	15/07/2020
05	17/08/2020
06	15/09/2020



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 27 de dezembro de 2019.

Transporte	1.690.700
Desporto	2.503.120
Encargos Especiais	16.816.000
Reserva de Contingencia	3.280.200
TOTAL GERAL	892.609.579

Art. 5º. O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 20.343.097,00 (vinte milhões, trezentos e quarenta e três mil e noventa e sete reais).

Art. 6º. O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC está estimado em R\$ 67.809.600,00 (sessenta e sete milhões, oitocentos e nove mil e seiscentos reais).

Art. 7º. O orçamento do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC está estimado em R\$ 4.288.700,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil e setecentos reais)

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõem o Art. 7º inciso I, Art. 43 e Art. 66 da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2020.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Finanças em conjunto com Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

Art. 10. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, vale-alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Gestão e Planejamento, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018-2021 e LDO para o exercício de 2020, conforme Anexos XVII e XVIII.

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto a codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.
Cariacica-ES, 26 de dezembro de 2019.

NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal – Em Exercício

*Os anexos que compõem esta Lei estarão disponíveis através do link:
<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3>

DECRETOS

DECRETO Nº 220, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ATUALIZA PARA 2020 OS VALORES DOS TRIBUTOS, TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME IPCA-E, APROVA O CALENDÁRIO FISCAL DO IPTU, DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN FIXO E VARIÁVEL, DOS TRIBUTOS EM DÍVIDA ATIVA, ISENÇÃO DE IPTU E TAXAS E REGULAMENTA O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPTU E TCRS PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E EX-COMBATENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar anualmente os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, tendo em vista o valor da inflação do período, objetivando compensar a perda de valor da moeda;

CONSIDERANDO o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 158 da Lei Complementar 27/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento de pagamento dos tributos municipais em 2020, bem como para a cota única ou parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos (TCRS), do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) base fixa e da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria De Lourdes M. Coelho – Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 27 de dezembro de 2019.

Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), base variável;
CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 161 da LC 27/09 que trata sobre a obrigatoriedade do ex-combatente, do aposentado ou pensionista, renda mensal vitalícia ou amparo social isentos do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2019, solicitarem renovação anual da sua condição de isento para o exercício de 2020;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dar publicidade aos contribuintes acerca da possibilidade da ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos, bem como disciplinar prazo limite para pagamento dos mesmos, assim como para apresentação de requerimentos e recursos conforme determina a legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º. Os valores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e demais tributos municipais, serão reajustados monetariamente para 2020 em 3,91% (três vírgula noventa e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA- E (IBGE), acumulado no exercício de 2019.

Art. 2º. Fica aprovado o calendário fiscal de 2020 para pagamento dos tributos municipais, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - base Fixa e Variável, as Taxas de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás e demais Taxas Municipais.

Art. 3º. Ficam NOTIFICADOS do lançamento dos tributos elencados no artigo 1º do presente decreto todos os contribuintes responsáveis pela obrigação tributária municipal, conforme legislação em vigor.

Art. 4º. Os lançamentos dos tributos municipais, bem como os documentos de arrecadação do IPTU e TCRS serão entregues pelos Servidores do Município de Cariacica no endereço do imóvel ou retirados eletronicamente pelo interessado, por meio do site oficial www.cariacica.es.gov.br na opção: "Cidadão", "IPTU", "Boletos, Certidões e IPTU" - Emissão de DAM do Contribuinte.

§ 1º. Os dados sobre o lançamento dos tributos municipais estarão disponibilizados a partir de 03/02/2020 na Central de Atendimento, na Central Faça Fácil e na Casa do Empreendedor, situados respectivamente a rodovia BR 262, km 3,5 Trevo de Alto Lage - Cariacica, Avenida Aloísio Santos, nº 500, Bairro Santo André e rodovia BR 262, trevo de Alto Lage ou pelo site do município www.cariacica.es.gov.br, na opção: "Cidadão", "IPTU", "Boletos, Certidões e IPTU" - Emissão de DAM do Contribuinte.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem o documento de arrecadação dos tributos municipais no endereço do imóvel por qualquer motivo, até 10 (dez) dias antes do seu vencimento, deverão retirá-los até o vencimento por meio do site da Prefeitura Municipal de Cariacica, no endereço eletrônico www.cariacica.es.gov.br ou nos locais indicados no parágrafo anterior;

Art. 5º. Após data do vencimento para pagamento em cota única ou da primeira parcela dos tributos previstos nesse decreto, todas as notificações de lançamento serão consideradas entregues para efeitos da Lei, estando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária em vigor, quando de seu pagamento após vencimento, bem como inscritos em dívida ativa.

Art. 6º. O prazo limite para apresentar requerimento de isenção e de renovação de isenção de IPTU e TCRS, de Impugnação e/ou de Revisão do lançamento dos tributos, será a data do vencimento da cota única ou da 1ª parcela.

Art. 7º. Os pedidos de revisão de lançamento de IPTU serão analisados e respondidos pela Coordenação de Cadastro Imobiliário e Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 8º. O prazo limite para o pedido de Isenção de ITBI é de 30 (trinta) dias contados da ciência do lançamento.

Art. 9º. Os contribuintes do IPTU e TCRS poderão pagar o tributo em cota única até seu vencimento, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, ou, pagar em até 08 (oito) parcelas sem desconto, conforme datas indicadas no Anexo I do presente decreto.

§ 1º. Nenhuma parcela do IPTU e da TCRS poderá ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), exceto os casos em que o valor total do imposto e da taxa de coleta de resíduos sólidos seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais), que deverão ser pagos em cota única.

Art. 10. Os contribuintes do ISSQN base fixa, poderão pagar o imposto em cota única até seu vencimento, com direito a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo ou parcelar em até 9 (nove) vezes sem desconto, conforme Anexo II do presente decreto.

Parágrafo Único. Os contribuintes poderão retirar pela internet os documentos de arrecadação municipal do ISSQN- base fixa de 2020 por meio do site: www.cariacica.es.gov.br: Empresa - Serviços Online - Boletos, Certidões e IPTU - Emissão de DAM do Contribuinte, ou se preferirem podem solicitar na Gerência da Central de Atendimento, na Gerência de Fiscalização Tributária, na Central Faça Fácil ou na Casa do Empreendedor, cujos endereços estão indicados no § 1º do Art. 4º do presente decreto;

11. O vencimento da cota única do ISSQN base fixa e de suas parcelas subsequentes, bem como os vencimentos das parcelas relativas ao ISSQN variável e cota única e suas parcelas subsequentes da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás, estão dispostos nos Anexos II, III e IV, que é parte integrante desse decreto.

§ 1º. Quando a data de vencimento recair em feriado, sábado ou domingo, o pagamento será transferido para o próximo dia útil.

§ 2º. Após data de vencimento para pagamento em cota única ou 1ª parcela do ISSQN - base Fixa, bem

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria De Lourdes M. Coelho – Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), sexta-feira, 27 de dezembro de 2019.

como da 1ª parcela do ISSQN Variável e cota única da Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás todas as NOTIFICAÇÕES de lançamento serão consideradas entregues para os efeitos da lei, estando esses créditos sujeitos aos acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

Art. 12. O prazo limite para impugnação dos lançamentos dos tributos será o dia do vencimento da cota única e da primeira parcela, ficando os créditos tributários sujeitos aos acréscimos legais, após vencimento.

Art. 13. Os prazos previstos nesse Decreto poderão ser alterados a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 14. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Cariacica-ES, 26 de dezembro de 2019.

NILTON BASÍLIO TEIXEIRA
Prefeito Municipal – Em Exercício
CARLOS RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO I

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Coleta e Remoção de Resíduos Sólidos - TCRS.	
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
Cota única com 10% de desconto	10/04/2020
01	10/04/2020
02	11/05/2020
03	10/06/2020
04	10/07/2020
05	10/08/2020
06	10/09/2020
07	12/10/2020
08	10/11/2020

ANEXO II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base estimada e fixa. (art.109 - LC 27/09) (Trabalho Pessoal).	
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
Cota Única com 10% de desconto	15/04/2020
01	15/04/2020
02	15/05/2020
03	15/06/2020
04	15/07/2020
05	17/08/2020
06	15/09/2020
07	15/10/2020
08	16/11/2020
09	15/12/2020

ANEXO III

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -base variável. (art. 108 e 114 - LC 27/09)	
Declaração eletrônica disponível no site: www.cariacica.es.gov.br: Empresa - Serviços Online - ISS Web.	
Parcela mensal iniciando vencimento em: 20/02/2020; 20/03/2020; 22/04/2020; 20/05/2020; 22/06/2020; 20/07/2020; 20/08/2020; 21/09/2020; 20/10/2020; 20/11/2020; 21/12/2020; 20/01/2021;	Data de Vencimento: até o dia 20 do mês posterior ao da prestação dos serviços, observado o §1º do artigo 11 deste Decreto.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria De Lourdes M. Coelho – Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807



ANEXO IV	
Taxa de Fiscalização para Funcionamento e Renovação de Alvarás	
PARCELA	DATA DE VENCIMENTO
Cota Única - sem desconto	
01	15/04/2020
02	15/04/2020
03	15/05/2020
04	15/06/2020
05	15/07/2020
06	17/08/2020
	15/09/2020

DECRETO Nº 217, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

APROVA OS DESMEMBRAMENTOS DE TERRENOS URBANOS NOS BAIRROS PLANETA E SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO, A REQUERIMENTO DE CARLOS ALBERTO NUNES E OUTROS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 16.129/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de terreno urbano, DENOMINADO ÁREA A, com 274.429,90 m² (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e noventa centésimas de metro quadrado), de formato irregular, pertencente aos Bairros Planeta e Santo Antônio, neste Município, de propriedade de *Décio Sesquim* e outros, confrontando-se pela FRENTE com a Rodovia Governador Mário Covas em 01 (um) segmento, totalizando 123,35 m (cento e vinte e três metros e trinta e cinco centímetros); LADO DIREITO com Rua Santa Leopoldina em 24 (vinte e quatro) seguimentos, totalizando 911,70 m (novecentos e onze metros e setenta centímetros); FUNDOS com lotes 01 a 22 da quadra 01 do Loteamento Santo Antônio II, com Rua das Imbaúbas, com Rua das Imbuías e com lote 01 da quadra 16 do Loteamento Santo Antônio II em 01 (um) segmento; com lotes 02 a 12 da quadra 16 do Loteamento Santo Antônio II em 01 (um) seguimento; com ÁREA PÚBLICA pertencente a Prefeitura Municipal de Cariacica em 03 (três) segmentos, totalizando 597,08 m (quinhentos e noventa e sete metros e oito centímetros) e LADO ESQUERDO com Carmelo de Nazaré em 06 (seis) segmentos; Com Associação Missionária Agostiniana em 04 (quatro) segmentos; com Carlos Alberto Nunes em 06 (seis) segmentos, totalizando 738,75 m (setecentos e trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros), perfazendo um perímetro de 2.370,88 m (dois mil, trezentos e setenta e oito metros e oitenta e oito centímetros), em conformidade com o documento registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cariacica, sob o nº. 42.172 do livro 02, conforme planta de situação e o memorial descritivo devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, desta Prefeitura, anexado ao supramencionado processo.

Art. 2º Do mesmo modo, fica aprovado o desmembramento de terreno urbano, DENOMINADO ÁREA C, com 29.830,23 m² (vinte nove mil, oitocentos e trinta metros quadrados e vinte e três centésimas de metro quadrado), de formato irregular, pertencente ao Bairro Planeta, neste Município, de propriedade de *Carlos Alberto Nunes*, confrontando-se pela FRENTE com a Rodovia Governador Mário Covas em 02 (dois) segmentos, totalizando 236,33 m (duzentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros); LADO DIREITO com *Antônio Carlos Cesquim Diniz* e outros em 01 (um) seguimento, totalizando 194,59 m (cento e noventa e quatro metros e cinquenta e nove centímetros); FUNDOS com *Antônio Carlos Cesquim Diniz* e outros em 05 (cinco) segmentos, totalizando 185,84 m (cento e oitenta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros) e LADO ESQUERDO com Associação Missionária Agostiniana em 01 (um) segmento, totalizando 157,13 m (cento e cinquenta e sete metros e treze centímetros), perfazendo um perímetro de 773,89 m (setecentos e setenta e três metros e oitenta e nove centímetros), em conformidade com o documento registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Cariacica, sob o nº. 29.222 do livro 02, conforme a ART sob o nº. 0820160137049 (expedida pelo responsável técnico Cláudio Patrocínio - CREA ES-006591/TD), a planta de situação e o memorial descritivo devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, desta Prefeitura, anexado ao supramencionado processo.

Art. 3º O desmembramento referido para ÁREA A é composto por: ÁREA A1, ÁREA A2 e ÁREA A3; sendo ÁREA A3 destinada ao domínio municipal para arruamento, conforme descrito abaixo:

I - ÁREA A1 com área total de 198.654,80 m² (cento e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta centésimas de metro quadrado) e perímetro de 2.084,63 m (dois mil e oitenta e quatro metros e sessenta e três centímetros), confrontando-se, pela FRENTE com a Rodovia Governador Mário Covas em 01 (um) segmento, totalizando 123,35 m (cento e vinte e três metros e trinta e cinco centímetros); LADO DIREITO com Rua Santa Leopoldina em 24 (vinte e quatro) seguimentos, totalizando 911,70 m (novecentos e onze metros e setenta centímetros); FUNDOS com lotes 01 a 22 da quadra 01 do Loteamento Santo Antônio II, em 22 (vinte e dois) seguimentos, totalizando 265,62 m (duzentos e sessenta e cinco metros e sessenta e dois centímetros); LADO

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria De Lourdes M. Coelho – Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br Tel: (27) 3354-5807

